

Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
Fundação Oswaldo Cruz

Número		460/2001-PR	
Folha	01	De	03
Entrada em vigor			

## Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

#### 1.0 - PROPÓSITO

Estabelecer, em conformidade com a Comissão Interna das Carreiras de C&T, critérios de progressão funcional e promoção dos servidores da FIOCRUZ, considerando os artigos 19 e 20 da Lei 8691/93, os termos de Resolução nº 03 do Conselho do Plano de Carreiras - CPC e o artigo 4º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06/09/01.

#### 2.0 - OBJETIVO

Normatizar os critérios internos de progressão funcional e promoção dos servidores da FIOCRUZ.

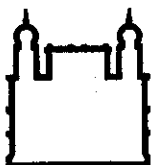
#### 3.0 - PRINCÍPIOS BÁSICOS

3.1 - Progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe ou categoria e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe ou categoria para o primeiro padrão da classe ou categoria imediatamente superior.

3.2 - A progressão funcional ou a promoção do servidor ocorrerá, exclusivamente, em consequência de seu desempenho e, observados os pré-requisitos de escolaridade, habilitação, titulação e/ou tempo de experiência definidos na Lei 8691/93.

3.3 - A avaliação de desempenho individual ocorrerá semestralmente, nos meses de Janeiro e Julho, conforme estabelecido na Portaria nº 428/2001 - PR - FIOCRUZ.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	06.11.01



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número		460 /2001-PR	
Folha	02	De	03
Entrada em vigor			

## Portaria da Presidência

3.4 - O cálculo para efetivação da progressão funcional ou promoção, que ocorre anualmente na data de 29/07, dar-se-á pela média das avaliações de desempenho ocorridas em Janeiro e Julho do ano de referência.

3.5 - Será concedido apenas 1 (um) padrão para cada interstício de 12 (doze) meses aos servidores que alcançarem nas duas avaliações realizadas no ano, média igual ou superior a 70 (setenta) e que atendam aos pré-requisitos da Lei nº 8.691/93.

3.6 - Aplicar-se-á a progressão funcional ou a promoção aos servidores que tiverem permanecido em atividade, por no mínimo de 8 (oito) meses, no período da avaliação.

3.6.1 - Os afastamentos relacionados abaixo não prejudicam o direito à progressão funcional ou promoção:

- férias
- cessão ou disposição a outra Instituição
- participação em programas de treinamento
- missão ou estudo no exterior
- licença gestante
- licença prêmio

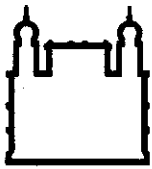
### 4.0 - RECURSOS

4.1 - O eventuais recursos deverão ser formulados pelo avaliado, com a respectiva justificativa em documento padrão (anexo 1), e encaminhados, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da ciência da avaliação, à Comissão de Avaliação da Unidade para manifestação quanto ao requerido.

4.2- A Comissão de Avaliação deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento do recurso, manifestar-se quanto ao requerido e encaminhá-lo à Comissão Interna de Ciência e Tecnologia, que deverá julgar em primeira e única instância, no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos a Comissão Interna poderá convocar, a qualquer momento, o servidor requerente e/ou os membros das Comissões de Avaliações das Unidades.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	06.11.01



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número		460/2001-PR	
Folha	03	De	03
Entrada em vigor			

## Portaria da Presidência

4.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interna de C&T.

4.4 - Tornar sem efeito a Portaria 200/96 – PR, de 14 de junho de 1996.

### 5.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data da publicação.

  
Dr. Paulo Marchiori Buss

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	06.11.01



**II - MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA UNIDADE:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

ASS. DA COMISSÃO DA UNIDADE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**III - PARECER DA COMISSÃO INTERNA DE C&T:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

ASS. DO PRESIDENTE DA CIC&T: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_